VOTO

PROCESSO: 00058.021046/2020-59

INTERESSADO: ANA CAROLINA HINZE, AERO AGRICOLA RONDONIA - SERVICO DE AVIACAO AGRICOLA LTDA

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), prevê que a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar serviços aéreos por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta do Parecer nº 151/2020/GTOC/SPO, firmado em 07/12/2020 (SEI 5053681), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da outorga de renovação para operar serviço aéreo público.

2. DO VOTO

2.1. Ante o exposto, dada a competência atribuída pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de autorização para operar à sociedade empresária **AERO AGRICOLA RONDONIA - SERVICOS DE AVIACAO AGRICOLA LTDA**, CNPJ nº 37.087.169/0001-30, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. Destaca-se que as modalidade de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO e disponível no endereço http://www.anac.gov.br/eo.

É como voto.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria**, **Diretor**, em 14/12/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5114344** e o código CRC **12383F55**.